



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES

INFORMAÇÃO N° 1/2024/COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES
PROCESSO N° 1320.01.0028362/2024-30

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA VACINAÇÃO (GAMOV) EM MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação (GAMOV) no âmbito do Estado de Minas Gerais, criado a partir da Deliberação CIB/SUS-MG N° 3.437, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Art. 2º - O GAMOV tem como objetivo principal realizar a avaliação e o monitoramento da vacinação para proposição de ações no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Serão constituídos grupos de duas naturezas:

- I. 1 GAMOV Nível Central (GAMOV-NC)
- II. 28 GAMOV Regionais (GAMOV-R)

Art. 4º - No nível central, o GAMOV será constituído, minimamente, por membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:

- I. 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS);
- II. 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica (SVE);
- III. 01(um) representante da Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI);
- IV. 01 (um) representante da Assessoria de Informação (AI);
- V. 01 (um) representante da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações (CEPI);
- VI. 01(um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS);
- VII. 01(um) representante da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- VIII. 03 (três) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS).

Art. 5º - No nível regional, o GAMOV será constituído, minimamente, por membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:

- I. 01 (um) representante da Coordenação de Vigilância em Saúde;
- II. 01 (um) representante da Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- III. 01 (uma) referência técnica do Programa de Imunizações;
- IV. 01 (um) representante da Coordenação de Atenção à Saúde;
- V. 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS regional.

Art. 6º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes deverá ser encaminhada em processo SEI devidamente assinado pelo Diretor/Superintendente Regional (SES/SUBVS/SVE/DVDTI/CEPI/GAMOV).

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação Estadual do Programa de Imunização (CEPI) ficará responsável pela coordenação do GAMOV no nível central ; bem como a Coordenação de Vigilância em Saúde ficará responsável pela organização e condução das ações do GAMOV no nível regional.

Art. 8º - Para um melhor funcionamento, cada grupo deverá estabelecer apoio administrativo, dentro de sua estrutura, para execução das ações relacionadas à organização.

Art. 9º - À Coordenação do GAMOV-NC e GAMOV-R compete:

- A. Representar oficialmente o GAMOV;
- B. Convocar e coordenar as reuniões;
- C. Registrar, comunicar e disseminar as informações, discussões e produtos elaborados;
- D. Atuar como interlocutor entre o GAMOV-NC e GAMOV-R, bem como os demais setores e instituições interessadas;
- E. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas e relacionadas às ações do GAMOV.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10º - Compete ao GAMOV-NC:

- I. Monitorar o cenário de vacinação, propondo estratégias e ações para melhoria de cobertura vacinal no Estado;
- II. Discutir as ações a serem desenvolvidas, bem como o suporte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o avanço da vacinação nos territórios e alcance de coberturas vacinais por grupos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunizações ;
- III. Avaliar e propor sobre o envio de equipes de campo para apoio nas ações de vacinação, junto à Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI) ;
- IV. Avaliar o impacto da vacinação nos territórios por meio de indicadores de imunização;
- V. Propor estratégias de aumento de cobertura vacinal para os municípios com alto e muito alto risco para transmissão de doenças imunopreveníveis em crianças menores de 2 anos de idade, com base na metodologia de Classificação de Risco realizada pela equipe da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações (CEPI);
- VI. Apoiar a realização de Projetos Estratégicos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e envolvidos com a melhoria das coberturas vacinais no Estado.

Art. 11º - Compete aos GAMOV-R:

- I. Monitorar o cenário regional de vacinação, propondo estratégias e ações para melhoria de cobertura vacinal;
- II. Discutir as ações a serem desenvolvidas, com o suporte da Unidade Regional de Saúde para o avanço da vacinação nos municípios e alcance de coberturas vacinais por grupos conforme preconizado;
- III. Analisar mensalmente a cobertura vacinal dos municípios de sua jurisdição, propondo estratégias para melhoria deste indicador;
- IV. Apoiar e levar proposições para serem discutidas e aprovadas no GAMOV-NC;
- V. Avaliar o impacto da vacinação nos municípios por meio de indicadores de imunização ;
- VI. Propor estratégias de aumento de cobertura vacinal para os municípios de sua jurisdição com alto e muito alto risco para transmissão de doenças imunopreveníveis em crianças menores de 2 anos de idade, com base na metodologia de Classificação de Risco realizada pela equipe da Coordenação Estadual do Programa de Imunizações (CEPI);
- VII. Apoiar a realização de Projetos Estratégicos da Superintendência de Vigilância Epidemiológica envolvidos com a melhoria das coberturas vacinais no seu território de abrangência;
- VIII. Realizar análise das ações realizadas pelos municípios e propor medidas de melhoria das coberturas vacinais.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 12º - O GAMOV-NC tem estrutura colegiada e realizarão reuniões MENSAIS, com pauta definida, para monitoramento da vacinação em Minas Gerais, bem como a elaboração de produtos relacionados, de forma propositiva.

Art. 13º - O GAMOV-R tem estrutura colegiada e realizarão reuniões MENSAIS, com pauta definida, para monitoramento da vacinação no seu território de abrangência, bem como a elaboração de produtos relacionados, de forma propositiva.

Art. 14º - O convite para as reuniões mensais será enviado com data e horário e modalidade (presencial ou *on line*), assegurando a realização das reuniões.

Art. 15º - A cada reunião do GAMOV-R, os principais produtos elaborados deverão ser encaminhados ao GAMOV-NC para subsidiar as ações da SES-MG, segundo fluxograma de atividades (Figura 1).

Art. 16º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares/suplentes, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outras áreas internas da SES-MG, outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI **DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS**

Art. 18º - Nas reuniões serão discutidos os temas abaixo, cujas informações mais relevantes serão inseridas em Relatório Técnico:

- A. Indicadores da Vacinação de rotina segundo o Calendário Básico, por município, grupos atendidos, dentre outros, destacando os pontos de atenção;
- B. Dados de coberturas vacinais e doses aplicadas em Campanhas Nacionais de Vacinação;
- C. Divulgação das informações prioritárias e pontos de alerta durante o período;
- D. Avaliação do impacto da vacinação nos territórios;
- E. Discussão e elaboração de resposta a documentos recebidos referentes ao processo de vacinação, quando necessário.

Art. 19º - A cada reunião, a pauta deverá ser adequada de acordo com as prioridades identificadas, possibilitando atender as principais demandas do período, com alinhamento entre o GAMOV-NC e GAMOV-R.

Art. 20º - As discussões do GAMOV-R serão centradas na sua área de abrangência, enquanto do GAMOV-NC incluirão as informações para o Estado de Minas Gerais.

Art. 21º - Para melhor avaliação dos temas propostos, o GAMOV-R deverá estabelecer contato com os municípios de sua área de abrangência, para levantamento e qualificação das informações.

Art. 22º - O relatório da reunião será produzido pelo GAMOV-R, segundo modelo pré-estabelecido, e encaminhado ao GAMOV-NC por via eletrônica, por meio do e-mail gamov@saude.mg.gov.br

Art. 23º - As atividades serão executadas de acordo com o fluxograma abaixo:

FLUOXOGRAMA



Art. 24º - Periodicamente poderão ser realizadas reuniões conjuntas de alinhamento entre o GAMOV NC e GAMOV-R.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 26º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação na próxima reunião do GAMOV-NC, por maioria simples.

Versão aprovada em reunião do GAMOV Nível Central na data de: **28/02/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Lencine Ferraz, Diretor(a)**, em 05/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueleine Silva de Oliveira, Superintendente**, em 07/03/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josianne Dias Gusmao, Coordenador(a)**, em 08/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 08/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82990025** e o código CRC **C0997313**.